Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 32.988 Data 12-12-2011

Projeto de Lei nº 52/2011

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de área de terreno urbano

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 12/12/2011 Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 5 a 4 votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, 26/3/2012.

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 13/2012

Lei Nº de ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Observações:

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 12 / 12 / 2011

Presidente da Câmara

Ofício GP nº 705/2011

Pompeia, 6 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente:

Projeto nº 52/2011

Com nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a doação de área de terreno urbano", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura tem por objeto a desincorporação da classe dos bens patrimoniais do município e transferência para a classe de bens disponíveis, de parte de imóvel de terreno urbano, para fins de doação ao Senhor Genésio Martins dos Santos, visando a acomodação e reparação ao donatário, que foi acionado judicialmente em ação de reintegração de posse de imóvel, anteriormente concedido pela Municipalidade, sofrendo prejuízos com as benfeitorias que foram edificadas no terreno. Trata-se de família carente e, atendendo a fins sociais, o imóvel será destinado à construção de moradia e instalação de microempresa de pinturas da construção civil.

Acreditando estar o mérito plenamente justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO VIDRICH PAZIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Proc. 32 988

PROJETO DE LEI Nº_____/ 2011.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Artigo 1º – Fica desincorporada da classe dos bens patrimoniais do município e transferida para a classe de bens disponíveis, parte do lote de terreno urbano sob o nº 06, da quadra nº 139, situado nesta cidade e comarca de Pompeia, com área total de 250,00 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Joaquim Júlio (antiga Rua Maranhão), onde mede 10,00 metros; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com parte do lote nº 06, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido, com o lote nº 08, onde mede 25,00 metros e, finalmente, pelos fundos, com parte do lote nº 06, onde mede 10,00 metros, do lado par, distante 30,00 metros da esquina da Rua Dr. Luiz Miranda, objeto da Matrícula nº 5.516.

Artigo 2º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Senhor Genésio Martins dos Santos a área descrita no artigo anterior, a ser destinado à moradia e instalação de microempresa de pinturas da construção civil, fazendo com que o imóvel passe a cumprir a sua função social (art. 5º, XXIII e art. 182, § 2º, da Constituição Federal/88) .

Artigo 3º – O donatário terá o prazo de 10 (dez) anos para o cumprimento dos encargos da doação.

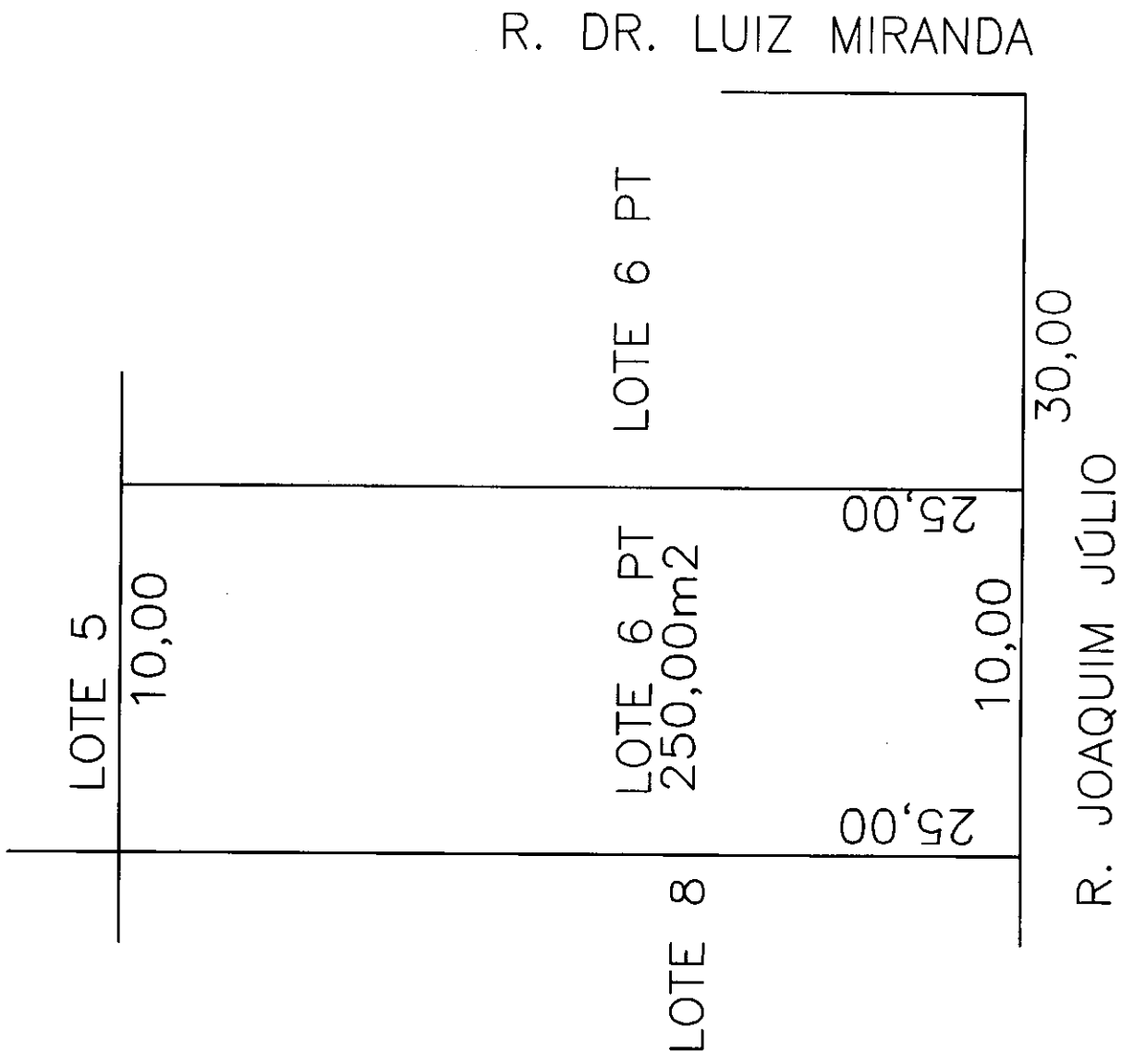
Artigo 4º – A doação objetiva a acomodação e reparação ao donatário, que foi alvo de ação judicial de reintegração de posse, em área de imóvel anteriormente concedido pelo Poder Público, sofrendo prejuízos com as benfeitorias que foram edificadas no terreno.

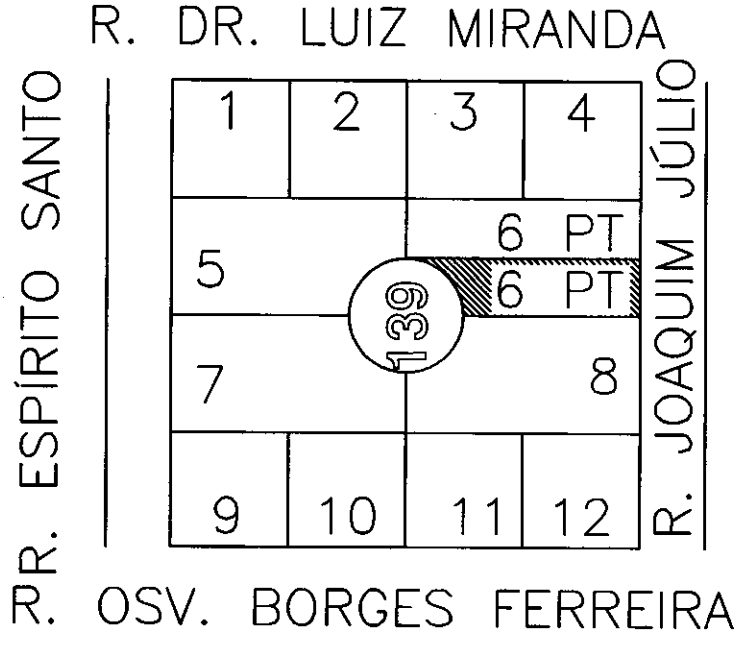
Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 6 de dezembro de 2011.

OSCAR MORIO YASUDA
Prefeito Municipal


R. DR. LUIZ MIRANDA
LOTE 6 PT
30,00
25,00
LOTE 5
10,00
LOTE 6 PT
250,00m2
10,00
25,00
R. JOAQUIM JÚLIO
LOTE 8


R. DR. LUIZ MIRANDA
R. ESPÍRITO SANTO
1
2
3
4
6 PT
6 PT
5
139
7
8
9
10
11
12
R. JOAQUIM JÚLIO
R. OSV. BORGES FERREIRA

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 52/2011

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de área de terreno urbano.

O Projeto de Lei acima referido, submetido à análise da Comissão de Justiça e Redação, foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões,

26 de março de 2012.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Silvio Alberto Miyahira
Membro da Comissão de Justiça

Valdir Cervelin
Membro
Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente da Com. de Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Comissão de Finanças

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Processo nº _____

Projeto de Lei nº 52/2011

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: _____

	SIM	NÃO
Adriana Dias Ferreira Borrasca		X
Elcio Rigotto Zapparoli	X	
Fidelcino Figueiredo Bernardo	X	
Luiz Fernando Vidrich Pazin	X	
Rafael Garcia Barnabé dos Santos	X	
Rogério Teixeira Barbosa		X
Silvio Alberto Miyahira	X	
Valdemir Lopes Ferreira		X
Valdir Cervelin		X

Sala das Sessões, 26 de Março de 2012

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
1º Secretário

LEI Nº 1757, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor CARLOS RODRIGUES, RG. nº 5.792.887 e CIC nº 558.716.828-04, residente e domiciliado nesta cidade, para fins de construção de um barracão destinado ao comércio de materiais de construção, uma área de terreno urbano com 480,00 metros quadrados, pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município, situada no lado par da Rua Rodolfo Lara Campos, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Rodolfo Lara Campos na distância de 12,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o imóvel, confronta com o lote 5 da quadra 14, na distância de 40,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o imóvel, confronta com o lote 8 da quadra 11, na distância de 40,00 metros e, pelos fundos, com a parte remanescente da Rua Roberto Silveira, na distância de 12,00 metros, totalizando uma área de 480,00 metros quadrados, avaliada em 01 de novembro de 1996, em R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

LEI Nº 1757/96

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1996

ALVARO P.JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.939, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

REVOGA A LEI N.º 1.757 / 96

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica revogada a lei n.º 1.757, de 28 de novembro de 1996, que autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município e dá outras providências.

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se, Publique-se.

Pompéia, 31 de agosto de 2001, 72.º da Fundação,
62.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação

LEI Nº 1303 DE 02 DE JULHO DE 1987.

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo, uma área de terras com 2.550,00 metros quadrados, compreendendo os lotes 04, 08, 11, 12 e parte do lote 06, da Quadra 139, e doa a "LAJES RODRIGUES-Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do município, a área de terras, abaixo descrita, com 2.550,00 metros quadrados, compreendendo os lotes 04, 08, 11, 12 e parte do lote 06, da Quadra 139, contida dentro das seguintes medidas e confrontações;-

a) "lote 04, situado nesta cidade de Pompéia, do lado par, na Quadra 139, da planta geral da cidade, encontrando-se na esquina das ruas Dr. Luiz Miranda e Maranhão, medindo 20 metros de frente para a rua Dr. Luiz Miranda; também 20 metros do lado direito de quem olha da rua Dr. Luiz Miranda, fazendo frente aí com a rua Maranhão; ainda mede 20 metros, do lado esquerdo, ainda de quem olha a rua Dr. Luiz Miranda, com o lote 3, pertencente a Waldir Francisco Bueno e Sueli de Fátima Bueno, e finalmente nos fundos também em 20 metros com o lote 6, encerrando assim uma área de 400 metros quadrados."

b) "parte do lote 06, da Quadra 139, situado no lado par, a 20 metros da rua Dr. Luiz Miranda, medindo 550 metros quadrados, tendo as seguintes medidas e confrontações:- Pela frente confronta com a rua Maranhão, onde mede 10 metros; pelo lado esquerdo de quem olha de frente confronta com parte remanescente do lote, onde mede 25 metros; deflete à esquerda e segue 10 metros até o lote 08; deflete à direita e segue 15 metros até o lote 05; pelo lado direito, confronta com os lotes 03 e 04 onde mede 40 metros; e finalmente pelos fundos, confronta com o lote 05, onde mede 20 metros."

c) "parte do lote 08, da Quadra 139, situado do lado par, medindo 400 metros quadrados, tendo as seguintes medidas e confrontações:- De um lado, confronta com parte do lote 08, onde mede 20 metros; de outro lado confronta com o lote 06, onde mede 20 metros; de outro lado com o lote 11, onde mede 20 metros; e finalmente de outro lado, com o lote 07, onde mede 20 metros."

d) "parte da frente do lote 08, da Quadra 139, medindo 400 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:- Pela frente confronta com a rua Maranhão, onde mede 20 metros; pelo lado direito de quem olha de frente para o terreno, confronta com o lote 06, onde mede 20 metros; pelo lado esquerdo, confronta com o lote 12, onde mede 20 metros, e finalmente pelos fundos, confronta com o remanescente do lote 8, onde mede 20 metros."

e) "lote 11, situado na Quadra 139, da planta geral da cidade medindo 20 metros de frente para a rua Fernão Dias, por 20 metros de profundidade, confrontando do lado direito de quem olha da rua Fernão Dias com o lote 12, fundos com a parte do lote 8, pertencente à Municipalidade, e do lado esquerdo com o lote 10, em nome de Luiz Rodolfo Miranda, encerrando uma área de 400 metros quadrados, estando situado no lado impar, distando 20 metros da esquina da rua Fernão Dias com a rua Maranhão."

f) "lote 12, situado na esquina das ruas Fernão Dias com a Maranhão, da Quadra 139 da planta geral da cidade, medindo 20 metros de frente para a rua Fernão Dias, onde divide pelo lado direito de quem olha da rua Fernão Dias, com a rua Maranhão, também em 20 metros; nos fundos com parte do lote 8, da Prefeitura Municipal de Pompéia em 20 metros e do lado esquerdo em 20 metros com o lote 11, encerrando uma área de 400 metros quadrados, situado do lado impar."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à firma "LAJES RODRIGUES-Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda." os direitos sobre a área descrita no artigo 1º da presente lei, destinada à expansão de suas instalações.

Artigo 3º - A doação a que se refere o artigo 2º, é feita para que a firma donatária se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente lei.

Artigo 4º - A firma beneficiada com a doação deverá proceder a execução da obra na área doada dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, e não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a efetiva construção, sob pena de reversão ao patrimônio público, independente de ação ou interpelação judicial.

Parágrafo Único - Na escritura de transmissão e registro deverão constar as cláusulas citadas neste artigo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 02 DE JULHO DE 1987.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 02 de julho de 1987.

Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração